



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

**Modalidade:** Pregão Presencial N.º 021/2015

**Objeto:** Constitui objeto desta licitação a **aquisição de 1 (um) Caminhão 0 km, ano 2015/2015 e 1 (um) Coletor Compactador de lixo**, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

## RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal  
Doc./CNPJ

## AVISO

**Recomendamos as licitantes a leitura atenta deste Edital e seus anexos, notadamente quanto ao Credenciamento, Proposta Comercial e Habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.**

**Informações: (32) 3376 1086**

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (32) 3376 1174, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

<b>EDITAL Nº</b>	<b>: 032/2015</b>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 037/2015 de 25 de agosto de 2015.</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015</b>
<b>CREDENCIAMENTO:</b>	<b>9 de setembro de 2015 - Horário: 14h</b>
<b>ABERTURA</b>	<b>: 9 de setembro de 2015 - Horário: após o credenciamento</b>
<b>LICITAÇÃO/TIPO</b>	<b>: MENOR PREÇO</b>
<b>SECRETARIA</b>	<b>: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.</b>

## I – PREÂMBULO

1 – O Município de São Tiago/MG, CNPJ 17.749.904/0001-17, com sede na Praça Ministro Gabriel Passos, nº 681, Centro, São Tiago/MG, CEP: 36.350-000 torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 037/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 021/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.392 de 22 de maio de 2006, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O Pregão será realizado pela servidora da Prefeitura, Imaculada Maria de Almeida Moraes - Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 2 de 2 de Janeiro de 2015 publicada no Mural da Prefeitura Municipal.

2 - O credenciamento será realizado às **14h do dia 9 de setembro de 2015**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação” **com início da sessão do Pregão após término do credenciamento**, na sede da Prefeitura Municipal.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 - Anexo I - Especificação do Objeto - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

3.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

3.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação;

3.4 - Anexo IV – Modelo de declaração micro-empresa (§ 4º do Art. 3º da LC 123/2006)

3.5 - Anexo V - Minuta de Contrato;

3.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.7 – Anexo VII – Termo de Referência.

## II – OBJETO

1 – Constitui objeto desta Licitação a **aquisição de 1 (um) Caminhão 0 km, ano 2015/2015 e 1 (um) Coletor Compactador de lixo**, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de São Tiago, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

## III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, **bem como as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da LC n.º 123/2006 e LC n.º 147/2014.**

**1.1 - No que se refere ao cumprimento do Art. 48 da LC 147/2014, Incisos I e III, não foi possível conceder tratamento diferenciado, tendo em vista que os valores orçados dos itens a serem licitados ultrapassam o limite estabelecido no Inciso I e os bens não apresenta natureza divisível conforme estabelecido no Inciso III do artigo da lei retrocitada.**

1.2 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

2.1 - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2 - Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de São Tiago.

2.3 - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.4 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de São Tiago.

2.5 - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.6 - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

- 3 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.
- 4 - Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 5 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 7 - A observância das vedações deste título é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.

## IV – CREDENCIAMENTO

- 1 - Horário de credenciamento: às **14h do dia 9 de setembro de 2015**.
- 2 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – **Anexo II**) ou procuração por instrumento público ou particular, **ambos com firma reconhecida**, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante;
  - 2.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
  - 2.3 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - 2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 4 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 (**Anexo III**).
- 5 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 6 - **Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, demonstrando o enquadramento de micro-empresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº.103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;**
- 7 - **Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (anexo IV);**

## V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

- 1 – Os documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE SÃO TIAGO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015  
“CREDENCIAMENTO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE 1  
À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE SÃO TIAGO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

## ENVELOPE 2

À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE SÃO TIAGO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

## VI – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da firma, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

2 - A mesma deverá conter as **especificações do objeto, a marca, o valor unitário e total da proposta numéricos e por extenso, expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme a moeda brasileira.**

3 - Apresentar prospectos dos itens.

4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

5 - Incluir todos os impostos, taxas, seguros, fretes e outros encargos incidentes;

6 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

7 - Garantia de entrega do caminhão e compactador de lixo em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade do mesmo, substituindo, imediatamente se apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou se não adequar às especificações constantes deste Edital, mesmo após a data da requisição emitida pela Secretaria requisitante e emissão da Nota Fiscal.

7.1 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em ambiente inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do Município.

8 - Serão **desclassificadas** as propostas que não se enquadre nas especificações exigidas no Anexo I deste Edital, bem como que apresentem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).

8.1 – Serão aceitas as Propostas que apresentem o caminhão e o equipamento de qualidade superior ao especificado neste Edital, a qual concorrerá em igualdade de condições com aqueles que apresentem sua proposta de acordo com o especificado no Anexo I.

9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

## VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório, servidor da administração ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

1.1 - **PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA**, por intermédio dos seguintes documentos:

1.1.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

1.1.3 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - Os documentos relacionados nos itens 1.1.1 a 1.1.4 deste Título não precisarão constar do Envelope “Documentação de Habilitação”, caso já constem do Envelope “Credenciamento”;

1.3 - **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA**, por intermédio dos seguintes documentos:

1.3.1 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2 - comprovante de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal**, devendo ser esta última, a do Município em que estiver localizada a sede ou domicílio da empresa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

- 1.3.3 - Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS;
- 1.3.4 - Documento comprobatório de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3.5 - Documento comprobatório de regularidade relativo a Débitos Trabalhistas – (CNDT), expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.4 - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo VI;**
- 2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.
- 3 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 3.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº123/2006.
- 5 - A Pregoeira poderá efetuar consulta no sítio da Receita Federal, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores para fins de habilitação.
- 6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, exceto fac-símile, autenticada por cartório competente - os extraídos pela internet estão isentos de autenticação.**
- 6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;
- 7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 8 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do Pregão.
- 9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a licitante.
- 10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

## VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Logo após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### 2 – Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de “Proposta Comercial”, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### 3 – Lances Verbais

3.1 - As licitantes classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## 4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM;

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

4.6 - Se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição, bem como após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a Pregoeira devolverá as demais licitantes os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7 - “No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação” (TCU – Licitações e Contratos – 3ª Edição – pág. 213).

**8 - A licitante vencedora deverá encaminhar à Pregoeira, no endereço citado à fl.1 deste Edital, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial conforme Anexo I, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, com identificação da Empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado.**

## IX – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

1- Qualquer cidadão ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, conforme disposto no Art. 41 da Lei 8.666/93;

1.1 - A apresentação de impugnação contra o Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em Lei, devendo ser entregue e protocolada diretamente a Pregoeira.

2 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3 - A licitante deverá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todas as licitantes via fac-símile ou correio eletrônico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



8 – Não serão reconhecidos os memoriais de recursos enviados por fax e ou/ intempestivos.

## **X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço por item.

2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

1 - As despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

**Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.**

02.005.000 18 542 0072 1.123 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 325

100 – Recursos Ordinários

## **XII – CONTRATAÇÃO E RESCISÃO**

1 – Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme **Minuta Contratual (Anexo VI)**.

2 – A licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, negociar o desconto nos preços, conforme disposto no Inciso XVII do Art. retro citado.

4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 3 (três) dias a contar do recebimento da comunicação.

5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6 - O contrato a ser firmado entre o Município de São Tiago/MG e a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

7 - O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I ao XII e XVII do referido artigo.

8 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Administração Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará o cancelamento do contrato.

10 - A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a cargo da Administração Municipal a aplicação das penalidades cabíveis.

11 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º. 8666/93 e suas alterações.

12 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

## **XIII – ENTREGA E PAGAMENTO**

1 – O caminhão deverá ser entregue, **no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato e ordem de compra, à empresa vencedora do coletor compactador de lixo para sua instalação, caso sejam empresas distintas a vencer os itens;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

1.1 – O Secretário Municipal de Transporte ou outro servidor indicado pelo Executivo Municipal poderá efetuar visita à empresa vencedora do caminhão, antes do mesmo ser enviado à empresa para instalação do coletor compactador de lixo, para verificar o atendimento das especificações do item 01 (Anexo I), constantes no Edital 032/2015.

**1.2 - Em se tratando de vencedoras distintas, a empresa vencedora do coletor compactador de lixo não poderá receber o caminhão se o mesmo estiver em desacordo com as especificações do presente Edital, sendo que neste caso a empresa vencedora do caminhão deverá sanar os problemas em no máximo 5 (cinco) dias corridos;**

**2 – A empresa vencedora do coletor compactador de lixo deverá entregar o caminhão com o respectivo equipamento instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu recebimento;**

**2.1 - A empresa vencedora do coletor compactador de lixo antes de entregar o caminhão equipado ao Município de São Tiago deverá convocar a empresa vencedora do caminhão para vistoriar e aprovar a instalação do equipamento, para que em momento algum lhe seja imputado culpa ou dolo referente à indevida instalação do equipamento;**

**2.2 – O Município fica isento de qualquer ônus relativo à entrega do caminhão, devendo, em casos de empresas distintas procederem-se da seguinte forma: a empresa vencedora do caminhão deverá entregá-lo por sua conta e risco à empresa vencedora do coletor compactador de lixo e por último a empresa vencedora deste equipamento deverá entregar por sua conta e risco o caminhão devidamente equipado com coletor compactador de lixo na sede do Município de São Tiago/MG, arcando integralmente com seguros e outras despesas referentes à entrega do objeto desta licitação.**

**2.3 – Em se tratando de uma única empresa a ser vencedora dos dois itens, esta se responsabilizará integralmente: pela instalação do coletor compactador de lixo, o aval de seu uso e perfeito funcionamento, bem como arcar com a entrega dos referidos itens num prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias;**

**3 – O caminhão devidamente equipado deverá ser entregue na Praça Ministro Gabriel Passos nº 681, Centro em São Tiago/MG, num prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, após emissão da ordem de compra;**

**3.1 – Qualquer atraso na entrega do objeto desta licitação será passível de aplicação das penalidades prevista neste instrumento e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.**

**4 – O Município somente receberá o caminhão com o coletor compactador de lixo se os mesmos estiverem de acordo com o estabelecido neste contrato e especificações constantes no Edital nº 032/2015, caso contrário o objeto será devolvido para que sejam sanados os problemas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

**5 - O pagamento à Licitante vencedora somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições especificadas neste Edital, que será objeto de atestação por parte da Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente no documento fiscal correspondente.**

**6 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado à vista direto a(s) Empresa(s) vencedora(s), após o recebimento definitivo dos bens adquiridos na sede do Município e emissão da Nota fiscal.**

**7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.**

**8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.**

**9 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, seguros, tributos etc.**

**10 – Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, procedido de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.**

## **XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1 - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.**

**1.1 - Nos casos previstos no item 1 deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

**1.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

[www.portalsaotiago.com.br](http://www.portalsaotiago.com.br) / [licitacao@saotiago.mg.gov.br](mailto:licitacao@saotiago.mg.gov.br)

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

- a) advertência;
  - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato para a entrega dos itens licitados, acumulável com as demais sanções.
  - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.
  - d) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
  - e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 2 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.
- 4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **XV - DA PARTICIPAÇÃO DE EPP, ME E MEI.**

- 1 - Nos termos da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título VII deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 4 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- 5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual classificados poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;
- 5.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do subitem 5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no item 2;
- 5.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.4 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual classificado e que se enquadra no subitem 5.1 deverá apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado da classificação no “Mural de Avisos e Publicações - Órgão Oficial de Imprensa do Município” e no sítio [www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) no link “Licitação”, sob pena de preclusão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

[www.portalsaotiago.com.br](http://www.portalsaotiago.com.br) / [licitacao@saotiago.mg.gov.br](mailto:licitacao@saotiago.mg.gov.br)

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

## XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 3 - Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto as licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
  - 6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados à Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;
  - 6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.
- 7 - As decisões do Prefeito Municipal e da Pregoeira serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do Município”.
- 8 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 10 - O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 11 - Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no endereço [www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço sito à fl. 1 deste.
  - 12.1 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio [www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) no link “Licitação” e as publicações no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do Município”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 13 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: [licitacaosaotiago@yahoo.com.br](mailto:licitacaosaotiago@yahoo.com.br), via fac-símile (32) 3376-1174 e do telefone (32) 3376-1086.
- 14 - Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

São Tiago, 25 de agosto de 2015.

**Imaculada Maria de Almeida Moraes**  
Pregoeira Oficial

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODELO PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL**

Item	Quant.	Unid.	Especificações do Objeto	Marca	Valor Unitário
01	01	Ud.	<b>Caminhão Zero KM</b> , com características mínimas de: Ano 2015/2015, Cabina na cor branca fabricada toda em aço com tratamento ante ferrugem, motor a diesel 6 cilindros, turbo intercooler com potencia mínima de 270 cv, caixa de mudança no mínimo com 06 (seis) marchas sincronizadas a frente e uma à ré, embreagem mono disco seco com sistema de acionamento hidráulico medida 380 mm de diâmetro, freios a ar comprimidos em dois circuitos a tambor nas rodas dianteiras e traseiras, freio motor, freios com sistema ABS, capacidade mínima de carga útil mais implemento de 10.300 Kg, Direção Hidráulica, rodas e pneus de primeira linha 275/80 R22,5, Tanque de combustível capacidade mínima de 250 Lt, espaçamento entre eixos com mínimo 3.900 mm a 4.820 mm adaptado para compactador de Lixo com capacidade de 15 m <sup>3</sup> , tacógrafo eletrônico digital para 07 dias, banco do motorista pneumático, triangulo alerta, macaco, chave de rodas, conforme resolução e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, equipado com estepe, com garantia de 12 meses sem limite de quilometragem.		
01	01	Ud.	<b>Coletor Compactador de Lixo</b> , novo, caixa de carga com laterais lisas e de forma elíptica, reforçado por quadro dianteiro e traseiro, garantindo total esquadrejamento: de carregamento traseiro: com capacidades volumétricas de 15m <sup>3</sup> de lixo compactado dentro da caixa de carga: praça de carga traseira de 1,85m <sup>3</sup> de lixo solto; <b>Tampa traseira com 90°</b> de inclinação, permitindo uma excelente distribuição de pesos entre eixos do chassi Sistema de descarga do lixo através de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico e de dupla ação: sistema de compactação por 2 placas de aço (compactadora e transportadora) acionadas por 2 cilindros hidráulicos internos de dupla ação em cada uma; Ciclo de compactação semi-automática através de comando hidráulico traseiro acionado por alavancas e com sistema de segurança que permite para ou inverter o ciclo em qualquer fase; placa compactadora e painel ejetor equipados com guias revestidas com polímetro de alta resistência, durabilidade e auto-lubrificante (UHMW); Abertura e		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

		<p>fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 2 cilindros hidráulicos externos de simples ação e com travamento manual da mesma; Índice de compactação 4 x 1 (até 650 kg/ m<sup>3</sup>); Estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante e próprio para acomodar até 4 garis, munidos de alças de segurança e corrimão em toda a volta; Sinalização externa conforme normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito;</p> <p><b>Capacidade máxima de carga:</b> 9750 kg de lixo compactado por viagem; compartimento de carga traseiro (cocho) com capacidade volumétrica nominal de mínima de 1,85 m<sup>3</sup>.</p> <p><b>Itens de série no equipamento:</b></p> <p>Iluminação na praça de carga traseira para trabalhos noturnos;</p> <p>Sinalização sonora de marcha à ré engatada;</p> <p>Comunicação sonora entre garis e motorista;</p> <p>Todos os pontos de movimentação são lubrificadas através de graxeiras;</p> <p>Suporte lateral para pá e vassouras;</p> <p>Giroflex traseiro de advertência;</p> <p>Barramento lateral de proteção contra ciclistas;</p> <p>Paralamas metálicos com parabarros de borracha;</p> <p>Escada para acesso à parte superior da caixa de carga;</p> <p>Vedação com perfil duplo de borracha em ¾ da porta traseira;</p> <p>Caixa de captação de chorume com capacidade volumétrica de 200 litros;</p> <p>Pintura de acabamento à base de esmalte sintético automotivo em até 2 cores;</p> <p>Tomada de força multiplicadora sem cardan e com acionamento interno na cabine.</p>		
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$......(.....)

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante: Nome \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

## ANEXO II

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da CONTRATADA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

São Tiago, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa, sendo que a assinatura deverá ter a firma reconhecida.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa ..... CNPJ  
....., com sede na ..... cidade ..... encontra-se  
**HABILITADA** para participar do Processo Licitatório nº 037/2015, Pregão Presencial nº 021/2015,  
nos ditames da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.

....., .....de ..... de 2015.

---

**Razão Social da Empresa e CNPJ**  
**Nome do responsável/procurador**  
**Cargo do responsável/procurador**  
**Nº do documento de identidade**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO/MG  
At. - Comissão Permanente de Licitações.

Processo nº 037/2015 - Pregão Presencial nº 021/2015 - Edital nº 032/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ..... neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, ciente das sanções legais que não se encontra em nenhuma das situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no processo licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



## ANEXO V

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015 MINUTA CONTRATUAL - CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2015

O **MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.904/0001-17, com sede na Praça Ministro Gabriel Passos, nº 681, Centro, São Tiago/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Irimar José de Mendes, brasileiro, C.I. M -1.447.800, CPF Nº 009.180.596-15, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 037/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 021/2015**, do tipo **Menor Preço por item**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 1.392 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a  **aquisição de 1 (um) Caminhão 0 km, ano 2015/2015 e um Coletor Compactador de lixo**, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de São Tiago, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

2.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência do caminhão e equipamento serão realizados pelos Secretários Municipais de Transporte, Obras Urbanismo e Meio Ambiente, Sr. Alisson José de Sousa e Sr<sup>a</sup>. Hellen Augusta Assis Silva Campos, ou Servidor por eles indicados.

2.2 - A Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente atestará a entrega do caminhão e equipamento no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

2.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelos Secretários Municipais de Transporte e Obras Urbanismo e Meio Ambiente, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

2.4 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

3.1 - São condições gerais deste Contrato:

3.1.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.5 - O objeto deste Contrato será entregue na Prefeitura Municipal no endereço citado no preâmbulo deste Edital, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinentes sem nenhum ônus para o Município.

3.1.6 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber o caminhão e equipamento em desacordo com o previsto no Edital 032/2015, bem como neste Contrato ou em desconformidade com as normas



legais ou técnicas pertinentes ao objeto contratado, podendo rescindi-lo nos termos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas neste instrumento contratual.

3.1.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.8 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.9 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes**

4.1 - São obrigações das partes:

4.1.1 - Da **CONTRATADA**:

4.1.1.1 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.1.1.2 - assinar o contrato dentro do prazo máximo de 3 (três) dias a contar do recebimento da comunicação;

4.1.1.3 - indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à aquisição dos bens deste contrato;

4.1.1.4 - manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

4.1.1.5 - dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

4.1.1.6 - entregar o caminhão e equipamento obedecendo, rigorosamente, o prazo de entrega fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

4.1.1.7 - transportar o caminhão e equipamento, por sua conta e risco, até o local da entrega, conforme determinado na cláusula quinta.

4.1.1.8 - responsabilizar-se pela qualidade do caminhão e equipamento entregue ao Município, substituindo, imediatamente aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações no Edital nº 032/2015, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

4.1.1.9 - providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com respeito à execução deste Contrato, principalmente no que diz respeito à garantia dos bens adquiridos;

4.1.1.10 - respeitar as normas e procedimentos do **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

4.1.2 – Do **CONTRATANTE**:

4.1.2.1 - comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

4.1.2.2 - assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega do caminhão e equipamento, desde que devidamente identificados;

4.1.2.3 - devolver o caminhão ou equipamento caso estejam inadequados às especificações indicadas no Edital 032/2015, precisamente no seu Anexo I, solicitando a sua substituição imediata;

4.1.2.4 - arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que vierem a ser firmados;

4.1.2.5 – Efetuar o pagamento conforme as condições dispostas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Preço, da Entrega e do Pagamento**

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente à aquisição do caminhão e equipamento observado o preço unitário, conforme valor apurado na sessão de lances do Pregão 021/2015.

5.2 - O valor total desta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente à aquisição de \_\_\_\_\_.

5.3 – O caminhão deverá ser entregue, **no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato e ordem de compra, à empresa vencedora do coletor compactador de lixo para sua instalação, caso sejam empresas distintas a vencer os itens;**

5.3.1 – O Secretário Municipal de Transporte ou outro servidor indicado pelo Executivo Municipal poderá efetuar visita à empresa vencedora do caminhão, antes do mesmo ser enviado à empresa para instalação do coletor compactador de lixo, para verificar o atendimento das especificações do item 01 (Anexo I), constantes no Edital 032/2015.

5.4 - **Em se tratando de vencedoras distintas, a empresa vencedora do coletor compactador de lixo não poderá receber o caminhão se o mesmo estiver em desacordo com as especificações do presente contrato e Edital nº 032/2015, sendo que neste caso a empresa vencedora do caminhão deverá sanar os problemas em no máximo 5 (cinco) dias corridos;**

5.4.1 – A empresa vencedora do coletor compactador de lixo deverá entregar o caminhão com o respectivo equipamento instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu recebimento;

5.4.2 - A empresa vencedora do coletor compactador de lixo antes de entregar o caminhão equipado ao Município de São Tiago deverá convocar a empresa vencedora do caminhão para vistoriar e aprovar a instalação do equipamento, para que em momento algum lhe seja imputado culpa ou dolo referente à indevida instalação do equipamento;

5.4.3 – O Município fica isento de qualquer ônus relativo à entrega do caminhão, devendo, em casos de empresas distintas procederem-se da seguinte forma: a empresa vencedora do caminhão deverá entregá-lo por sua conta e risco à empresa vencedora do coletor compactador de lixo e por último a empresa vencedora deste equipamento deverá entregar por sua conta e risco o caminhão devidamente equipado com coletor compactador de lixo na sede do Município de São Tiago/MG, arcando integralmente com seguros e outras despesas referentes à entrega do objeto deste contrato.

5.5 – Em se tratando de uma única empresa a ser vencedora dos dois itens, esta se responsabilizará integralmente: pela instalação do coletor compactador de lixo, o aval de seu uso e perfeito funcionamento, bem como arcar com a entrega dos referidos itens num prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias;

5.6 – O caminhão devidamente equipado deverá ser entregue na Praça Ministro Gabriel Passos nº 681, Centro em São Tiago/MG, num prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, após emissão da ordem de compra;

5.6.1 – Qualquer atraso na entrega do objeto desta licitação será passível de aplicação das penalidades prevista neste instrumento e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 – O Município somente receberá o caminhão com o coletor compactador de lixo se os mesmos estiverem de acordo com o estabelecido neste contrato e especificações constantes no Edital nº 032/2015, ou seja, em perfeitas condições de uso e funcionamento, caso contrário o objeto será devolvido para que sejam sanados os problemas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.8 - O pagamento à Licitante vencedora somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições especificadas no Edital 032/2015 e neste Contrato, que será objeto de atestação por parte da Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente no documento fiscal correspondente.

5.9 - **O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado à vista direto a(s) Empresa(s) vencedora(s), após o recebimento definitivo dos bens adquiridos na sede do Município e emissão da Nota fiscal.**

5.10 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.11 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.12 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, seguros, tributos etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

5.13 – Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, procedido de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da garantia**

6.1 - A garantia do caminhão e equipamento deverá ser de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem para o veículo.

6.2 - Garantia de entrega do caminhão e equipamento em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo, imediatamente, aquelas unidades que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes neste contrato, mesmo após a data da requisição emitida pela secretaria requisitante e emissão da Nota Fiscal.

6.3 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentária**

7.1 - As despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

**Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.**

02.005.000 18 542 0072 1.123 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 325

100 – Recursos Ordinários

## **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

8.1 - Este Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2015, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual**

9.1 - A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a cargo da Administração Municipal a aplicação das penalidades cabíveis.

9.2 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

9.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.3.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face do objeto efetivamente entregue pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Sanções Administrativas**

10.1 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

10.2 - Nos casos previstos no subitem 10.1 deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato para a entrega dos bens, acumulável com as demais sanções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

d) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

10.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual**

11.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 037/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2015, do tipo Menor Preço Por Item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Divulgação**

12.1 - A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

13.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____, _____, _____ de _____ de 2015		_____ de _____ de 2015	
<b>Contratante</b> Município de São Tiago/MG		<b>Contratada</b>	
Nome:	Irimar José Mendes	Nome:	_____
C.I:	M - 1.447.800	C.I:	_____
CPF:	009.180.596-15	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
<b>Testemunha 1</b>		<b>Testemunha 2</b>	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Processo Nº: 037/2015

Pregão Nº: 021/2015

.....inscrita no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
.....portador(a) da carteira de identidade nº .....e o  
CPF nº....., DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº  
8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Local e data)

.....  
(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão do disposto nos artigos 7º, § 2º, II da Lei nº. 8.666/93, e 8º, incisos I e II, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Projeto Básico/Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação do(s) bem(ns) e/ou serviço(s) a ser(em) adquiridos(s) a preços praticados no mercado.

#### 1. DEFINIÇÕES:

- Processo Licitatório nº 037/2015 – Pregão Presencial nº 021/2015 – Edital nº 032/2015

#### 2. OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a aquisição de um Caminhão 0 km, ano 2015/2015 e um Coletor Compactador de lixo, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, conforme especificações contidas neste instrumento de referência.

#### 3 – DETALHAMENTO DO OBJETO E PREÇO DE REFERÊNCIA:

Item	Quant.	Unid.	Especificações do Objeto	Valor Médio	Vr. Mínimo	Vr. Máximo
01	01	Ud.	<b>Caminhão Zero KM</b> , com características mínimas de: Ano 2015/2015, Cabina na cor branca fabricada toda em aço com tratamento ante ferrugem, motor a diesel 6 cilindros, turbo intercooler com potencia mínima de 270 cv, caixa de mudança no mínimo com 06 (seis) marchas sincronizadas a frente e uma à ré, embreagem mono disco seco com sistema de acionamento hidráulico medida 380 mm de diâmetro, freios a ar comprimidos em dois circuitos a tambor nas rodas dianteiras e traseiras, freio motor, freios com sistema ABS, capacidade mínima de carga útil mais implemento de 10.300 Kg, Direção Hidráulica, rodas e pneus de primeira linha 275/80 R22,5, Tanque de combustível capacidade mínima de 250 Lt, espaçamento entre eixos com mínimo 3.900 mm a 4.820 mm adaptado para compactador de Lixo com capacidade de 15 m³, tacógrafo eletrônico digital para 07 dias, banco do motorista pneumático, triangulo alerta, macaco, chave de rodas, conforme resolução e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN,	<b>R\$209.333,33</b>	R\$190.000,00	R\$225.000,00

			equipado com estepe, com garantia de 12 meses sem limite de quilometragem.			
01	01	Ud.	<p>- <b>Coletor Compactador de Lixo</b>, novo, caixa de carga com laterais lisas e de forma elíptica, reforçado por quadro dianteiro e traseiro, garantindo total esquadrejamento: de carregamento traseiro: com capacidades volumétricas de 15m<sup>3</sup> de lixo compactado dentro da caixa de carga: praça de carga traseira de 1,85m<sup>3</sup> de lixo solto; <b>Tampa traseira com 90°</b> de inclinação, permitindo uma excelente distribuição de pesos entre eixos do chassi Sistema de descarga do lixo através de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico e de dupla ação: sistema de compactação por 2 placas de aço (compactadora e transportadora) acionadas por 2 cilindros hidráulicos internos de dupla ação em cada uma; Ciclo de compactação semi-automática através de comando hidráulico traseiro acionado por alavancas e com sistema de segurança que permite para ou inverter o ciclo em qualquer fase; placa compactadora e painel ejetor equipados com guias revestidas com polímetro de alta resistência, durabilidade e auto-lubrificante (UHMW); Abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 2 cilindros hidráulicos externos de simples ação e com travamento manual da mesma; Índice de compactação 4 x 1 (até 650 kg/ m<sup>3</sup>); Estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante e próprio para acomodar até 4 garis, munidos de alças de segurança e corrimão em toda a volta; Sinalização externa conforme normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito; <b>Capacidade máxima de carga:</b> 9750 kg de lixo compactado por viagem; compartimento de carga traseiro (cocho) com capacidade volumétrica nominal de mínima de 1,85 m<sup>3</sup>.</p> <p><b>Itens de série no equipamento:</b> Iluminação na praça de carga traseira para trabalhos noturnos; Sinalização sonora de marcha à ré engatada; Comunicação sonora entre garis e motorista;</p>	<b>R\$94.000,00</b>	<b>R\$90.000,00</b>	<b>R\$97.000,00</b>

		<p>Todos os pontos de movimentação são lubrificadas através de graxas;</p> <p>Suporte lateral para pá e vassouras;</p> <p>Giroflex traseiro de advertência;</p> <p>Barramento lateral de proteção contra ciclistas;</p> <p>Paralamas metálicos com parabarros de borracha;</p> <p>Escada para acesso à parte superior da caixa de carga;</p> <p>Vedação com perfil duplo de borracha em ¾ da porta traseira;</p> <p>Caixa de captação de chorume com capacidade volumétrica de 200 litros;</p> <p>Pintura de acabamento à base de esmalte sintético automotivo em até 2 cores;</p> <p>Tomada de força multiplicadora sem cardan e com acionamento interno na cabine.</p>			
--	--	--	--	--	--

#### 4. METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM e de acordo com as especificações do objeto.

#### 5. JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação se fundamenta na necessidade de adquirir um Caminhão e um Coletor Compactador de Lixo, com objetivo de realizar a coleta do rejeito dentro da sede do Município e encaminhar para o aterro sanitário e demandas da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos.

Outrossim, ressalta-se que o Município de São Tiago, não possui caminhão adequado para a coleta do lixo urbano do Município, sendo que a mesma é feita em caminhão aberto, dificultando assim, o armazenamento dos rejeitos e resíduos orgânicos, chegando a fazer várias viagens por dia.

Ademais o caminhão contendo o coletor compactador é mais seguro para os funcionários que executam os serviços de recolhimento do lixo, haja vista que a estrutura é desenvolvida especificamente para este fim.

Neste contexto, a coleta do lixo de um município é um processo educacional, social, ambiental e de saúde. Uma cidade limpa diminui agravos e doenças relacionadas ao meio-ambiente, além de promover a sustentabilidade e a qualidade de vida.

Assim a regularidade da coleta de lixo é um dos mais importantes atributos do serviço público, pois os prejuízos causados pela permanência do lixo nas vias urbanas são enormes, não apenas pelos aspectos estéticos, mas principalmente pela emissão de odores e atração de vetores de doenças. A medida com certeza contribuirá para a preservação do meio ambiente, razão pela qual entendemos viável a aquisição do veículo necessário para essa finalidade.

No que tange à adoção do Pregão em sua forma eletrônica, o Decreto nº 5.450, de 2005, em seu artigo 4º, § 1º estabelece:

*“Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

Nota-se, portanto que, em regra, o Pregão Eletrônico deve ser adotado pela Administração, porém, o próprio texto da lei traz exceções, qual sejam, casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, permitindo a escolha do Pregão Presencial.

Em virtude dessas considerações, cumpri-nos colocar que o Município de São Tiago nunca praticou a forma eletrônica, haja vista que os recursos do Município referente ao sistema de sinal de internet são precários, e ainda não temos todo o aparato necessário para operacionalização do Pregão Eletrônico.

## **6. ENTREGA E PAGAMENTO**

O caminhão deverá ser entregue, **no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato e ordem de compra, à empresa vencedora do coletor compactador de lixo para sua instalação, caso sejam empresas distintas a vencer os itens;**

O Secretário Municipal de Transporte ou outro servidor indicado pelo Executivo Municipal poderá efetuar visita à empresa vencedora do caminhão, antes do mesmo ser enviado à empresa para instalação do coletor compactador de lixo, para verificar o atendimento das especificações do item 01 (Anexo I), constantes no Edital 032/2015.

**Em se tratando de vencedoras distintas, a empresa vencedora do coletor compactador de lixo não poderá receber o caminhão se o mesmo estiver em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, sendo que neste caso a empresa vencedora do caminhão deverá sanar os problemas em no máximo 5 (cinco) dias corridos;**

**A empresa vencedora do coletor compactador de lixo deverá entregar o caminhão com o respectivo equipamento instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu recebimento;**

**A empresa vencedora do coletor compactador de lixo antes de entregar o caminhão equipado ao Município de São Tiago deverá convocar a empresa vencedora do caminhão para vistoriar e aprovar a instalação do equipamento, para que em momento algum lhe seja imputado culpa ou dolo referente à indevida instalação do equipamento;**

**O Município fica isento de qualquer ônus relativo à entrega do caminhão, devendo, em casos de empresas distintas procederem-se da seguinte forma: a empresa vencedora do caminhão deverá entregá-lo por sua conta e risco à empresa vencedora do coletor compactador de lixo e por último a empresa vencedora deste equipamento deverá entregar por sua conta e risco o caminhão devidamente equipado com coletor compactador de lixo na sede do Município de São Tiago/MG, arcando integralmente com seguros e outras despesas referentes à entrega do objeto deste contrato.**

**Em se tratando de uma única empresa a ser vencedora dos dois itens, esta se responsabilizará integralmente: pela instalação do coletor compactador de lixo, o aval de seu uso e perfeito funcionamento, bem como arcar com a entrega dos referidos itens num prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias;**

**O caminhão devidamente equipado deverá ser entregue na Praça Ministro Gabriel Passos nº 681, Centro em São Tiago/MG, num prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, após emissão da ordem de compra;**

Qualquer atraso na entrega do objeto desta licitação será passível de aplicação das penalidades prevista neste instrumento e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

O Município somente receberá o caminhão com o coletor compactador de lixo se os mesmos estiverem de acordo com o estabelecido neste instrumento de referência e especificações constantes no Edital nº 032/2015, ou seja, em perfeitas condições de uso e funcionamento, caso contrário o objeto será devolvido para que sejam sanados os problemas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

O pagamento à Licitante vencedora somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições especificadas neste Edital, que será objeto de atestação por parte da Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente no documento fiscal correspondente.

**O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado à vista direto a(s) Empresa(s) vencedora(s), após o recebimento definitivo dos bens adquiridos na sede do Município e emissão da Nota fiscal.**

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, seguros, tributos etc.

Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, procedido de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

## 7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato para a entrega dos itens licitados, acumulável com as demais sanções.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.
- d) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

São Tiago, 25 de agosto de 2015.

**Imaculada Maria de Almeida Moraes**  
Pregoeira Oficial